

Aviso para PE do CCT entre a Assoc. de Empresas Cinematográficas e Outra e o SACTV-Sind. da Actividade Cinematográfica, Televisão e Vídeo e Outros-Alteração Salarial e Outras.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 24, de 29 de Junho de 1999 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas nas associações patronais signatárias que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não nas associações patronais signatárias, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 30 de Julho de 1999. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Convenções Colectivas de Trabalho

CCT entre a ACIF-Associação Comercial e Industrial do Funchal e Outra e o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM - Para os Empregados de Escritório, Caixeiros e Ourivesarias-Revisão Salarial e Outras.

ARTIGO 1.º - Entre a ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal, ACS-Associação do Comércio e Serviços da RAM, por um lado, e por outro, o SITAM-Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M., é celebrada a presente revisão da tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária e outras do CCT para o sector de Empregados de Escritório, Caixeiros e Ourivesarias, publicado no JORAM n.º 2, II Série, 2.º Suplemento de 21/01/82, JORAM n.º 13 III.ª Série, de 02/07/86; JORAM n.º 17, III.ª Série, 17/09/98.

ARTIGO 2.º - A revisão é como se segue:

CAPÍTULO I

(Área, Âmbito e Vigência)

Cláusula 1.ª

(Área e Âmbito)

O presente contrato colectivo obriga, na Região Autónoma da Madeira, por um lado, as empresas filiadas na ACIF-Associação Comercial e Industrial do Funchal e ACS-Associação do Comércio e Serviços da RAM e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais constantes deste instrumento que estejam filiados no SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM e, ainda, os trabalhadores ao serviço das associações signatárias.

Cláusula 2.ª

(Vigência, Denúncia e Revisão)

1 - Esta tabela salarial produz efeitos retroactivo a 1 de Janeiro de 1999.

2 - Qualquer das partes poderá denunciá-la nos termos previstos na Lei.

3 - Igual

4 - Igual

5 - Igual

6 - Igual

Cláusula 24.ª-A

(Descanso Semanal do Trabalhador)

1 - Centros Comerciais, Comércio a Retalho de Flores e Plantas; Comércio a Retalho em Estabelecimentos situados em espaços interiores contíguos a Supermercados, Médias e Grandes Superfícies.

a) Igual

b) Igual

c) Igual

2 - Igual

Cláusula 36.ª

(Complemento de Retribuição dos Empregados de Porta e dos Chefes de Pessoal Menor)

Os Empregados de Porta têm direito a um acréscimo de 10% a incidir sobre as vendas efectuadas aos clientes por ele conseguidos, ou angariados.

O Contínuo que exercer as funções de Chefe de Pessoal Menor, auferirá mais 3.200\$00 (três mil e duzentos escudos) mensais, além da retribuição.

Cláusula 39.ª

(Abono para Falhas)

1 - Os profissionais com as categorias Caixa de Escritório, Tesoureiro, Cobrador e Caixa de Comércio, terão direito a receber, além do ordenado mensal um Abono para Falhas, no valor de 4 700\$00 (quatro mil e setecentos escudos), para o Grupo I e Grupo II, pago e apurado mensalmente.

2 - Igual

3 - Igual

TABELA DE REMUNERAÇÕES MÍNIMAS
ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E OUTROS

Graus	Profissões e Categorias Profissionais	Grupo I	Grupo II
I	Administrador Director Comercial Gerente (a)	165.000\$00	165.800\$00
II	Chefe de Escritório ou Chefe de Serviços Administrativos Técnico de Contas Chefe de Contabilidade Auditor Contabilista	135.400\$00	136.100\$00
III	Chefe de Secção Chefe de Pessoal Chefe de Contencioso Director de Pessoal (Ind. Hoteleira) Chefe de Secção de Mecanografia Chefe de Secção de Máq. de Contabilidade Chefe de Secção de Informática Chefe de Vendas Programador Mecanográfico Programador de Informática Guarda Livros Tesoureiro	109.800\$00	110.400\$00
IV	Gerente Comercial Vendedor-Pracista de 1.ª S/Comissão	98.200\$00	98.700\$00
V	Ajudante de Guarda Livros Secretário/a Correspondente em Línguas Estrangeiras Escriturário de 1.ª Empregado de serviços Jurídicos Operador Mecanográfico de 1.ª Operador Computador de 1.ª Caixa Despachante Escritório	95.500\$00	96.000\$00

Graus	Profissões e Categorias Profissionais	Grupo I	Grupo II
VI	Caixeiro Encarregado Inspector de Vendas Esteno-Dactilógrafo em Ling. Estrang. Operador de Máquinas de Contabilidade de 1.ª Perfurador-Verificador de 1.ª Escriturário de 2.ª Operador de Computador de 2.ª Vendedor-Pracista de 2.ª S/Comissão Caixeiro Facturador Decorador	88.800\$00	89.200\$00
VII	Caixeiro Chefe de Secção Caixeiro Chefe de Compras Encarregado/a Telefonista	82.700\$00	83.100\$00
VIII	Prospector de Vendas ou Mercados Técnico de Vendas Vendedor Especializado Caixeiro Viajante Esteno-Dactilógrafo em Ling. Portuguesa Operador de Telex em Língua Estrangeira Caixeiro de 1.ª Escriturário de 3.ª Recepcionista Apostador Cobrador de 1.ª Operador Computador Estag. 2.º Ano	81.900\$00	82.300\$00
IX	Caixeiro de Praça e Mar Vendedor-Pracista 1.ª C/Comissão Demonstrador Dactilógrafo de 1.ª Caixeiro de 2.ª Cobrador de 2.ª Conferente Escriturário Estagiário do 4.º Ano	75.800\$00	76.200\$00
X	Operador de Telex em Língua Portuguesa Operador de Computador Estagiário 1.º Ano	70.800\$00	71.100\$00
XI	Telefonista de 1.ª Dactilógrafo de 2.ª Caixeiro de 3.ª Escriturário-Estagiário 3.º Ano Contínuo Porteiro Guarda Vendedor Ambulante	68.600\$00	68.900\$00

1999

Graus	Profissões e Categorias Profissionais	Grupo I	Grupo II
XII	Caixa de Comércio Vendedor-Pracista 2.º C/Comissão Telefonista de 2.º Operador Mecanográfico Estagiário Operador de Máquinas de Contab. Estagiário Perfurador-Verificador Estagiário Recepcionista Estagiário Operador de Máquinas de Embalar Distribuidor Embalador Manual Servente	65.100\$00	65.500\$00
XIII	Escriturário Estagiário do 2.º Ano	59.000\$00	59.300\$00
XIV	Caixeiro Estagiário 3.º Ano Escriturário Estagiário do 1.º Ano	55.300\$00	55.600\$00
XV	Caixeiro Estagiário 2.º Ano Empregado de Porta	48.900\$00	49.200\$00
XVI	Técnico de Contas (Regime Livre)	45.400\$00	45.600\$00
XVII	Paquete de 17 anos Caixeiro Estagiário do 1.º Ano	39.300\$00	39.500\$00
XVIII	Servente (Menor 18 Anos) Paquete de 16 anos Correspondente em Ling. Estrang. (Reg. Livre) Guarda Livros em Regime Livre	37.900\$00	38.100\$00
XIX	Caixeiro Praticante do 3.º Ano	34.600\$00	34.700\$00
XX	Paquete de 15 anos Caixeiro Praticante do 2.º Ano	34.500\$00	34.600\$00
XXI	Caixeiro Praticante do 1.º Ano	33.700\$00	33.900\$00

a) Aplica-se exclusivamente aos profissionais sem participação no capital social da entidade para quem trabalham.

O Contínuo que exerce as funções de Chefe de Pessoal Menor, auferirá mensalmente mais 3.200\$00 para o Grupo I e Grupo II além da retribuição mensal.

O Abono para as Falhas é de 4.700\$00 para os grupos I e II apurado mensalmente, nos termos da Cláusula 39.ª.

Para os profissionais em Regime Livre é tomada como base 1 hora por dia ou 1 dia por semana.

ANEXO VIII

TABELA DE REMUNERAÇÕES MÍNIMAS
(OURIVES E RELOJOEIROS)

Graus	Profissões e Categorias Profissionais	Grupo I	Grupo II
1	Ourives Reparador de 1.º Relojoeiro Reparador de 1.º	94.700\$00	95.200\$00
2	Ourives Reparador de 2.º Relojoeiro Reparador de 2.º	83.000\$00	83.400\$00
3	Ourives Reparador de 3.º do 3.º ano Relojoeiro Reparador de 3.º	80.800\$00	81.200\$00
4	Ourives Reparador 3.º do 2.º ano Relojoeiro Reparador de 3.º do 2.º ano	75.600\$00	76.000\$00
5	Ourives Reparador 3.º do 1.º ano Relojoeiro Reparador de 3.º do 1.º ano	68.500\$00	68.800\$00
6	Praticante de Ourives Reparador do 3.º ano Praticante de Relojoeiro Reparador do 3.º ano	55.400\$00	56.700\$00
7	Praticante de Ourives Reparador do 2.º ano Praticante de Relojoeiro Reparador do 2.º ano	48.100\$00	49.400\$00
8	Praticante de Ourives Reparador do 1.º ano Praticante de Relojoeiro Reparador do 1.º ano	43.400\$00	43.600\$00
9	Aprendiz de Ourives do 3.º ano Aprendiz de Relojoeiro do 3.º ano	34.900\$00	35.100\$00
10	Aprendiz de Ourives do 2.º ano Aprendiz Relojoeiro do 2.º ano	34.700\$00	34.900\$00
11	Aprendiz Ourives do 1.º ano Aprendiz Relojoeiro do 1.º ano	33.900\$00	34.100\$00

As Tabelas Salariais produzem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 1999.

As Tabelas aplicar-se-ão nos seguintes termos:

GRUPO II - Centros Comerciais, Estabelecimentos de Cash & Carry e outros Estabelecimentos de venda por Grosso e Estabelecimentos de venda a retalho de flores e plantas Comércio a Retalho em Estabelecimentos situados em espaços interiores contíguos a Supermercados, Médias e Grandes Superfícies.

GRUPO I - Restantes Estabelecimentos.

Funchal, 31 de Março 1999.

Pelo SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM.

(Assinaturas ilegíveis)

Pela ACIF- Associação Comercial Industrial do Funchal.

(Assinatura ilegível)

Pela ACS- Associação do Comércio e Serviços da RAM.

(Assinatura ilegível)

Entrado em 29 de Abril de 1999.

Depositado em 29 de Julho de 1999, a fl's 95 do verso do livro n.º 1, com o n.º 21/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

CCT entre a ACIF e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da RAM - Para as Actividades de Confeccção de Vestuário, Alfaiatarias, Lavandarias e Tinturarias da RAM. Clausulado.

CAPÍTULO I

Área e Âmbito

Cláusula 1.ª

Área

O presente contrato colectivo obriga, na Região Autónoma da Madeira, por um lado as empresas filiadas na Associação Comercial e Industrial do Funchal e que se dedicam às actividades de Lavandarias e Lavandarias/Tinturarias, de Alfaiatarias e de Confeccção de Vestuário, e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço, filiados no Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados Tapeçarias Têxteis e Artesanato da RAM, que assina e outorga em representação desses trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência

1 - Este contrato entra em vigor nos termos legais, após publicação no Jornal Oficial da RAM e vigorará pelo período de 1 ano.

2 - A denúncia será feita por qualquer das partes contratantes dois meses antes de terminado o prazo de vigência.

3 - A outra parte responderá no prazo máximo de 30 dias, após o que se iniciarão as negociações.

4 - A recusa de negociações, o seu prolongamento para além de um período de 3 meses ou a falta de acordo legitimará qualquer das partes a solicitar os serviços de conciliação da Direcção Regional do Trabalho.

CAPÍTULO II

Admissão e Carreira Profissional

Cláusula 3.ª

Admissão

Na admissão dos trabalhadores a entidade empregadora deverá respeitar as condições estabelecidas na lei e no presente CCT.

Cláusula 4.ª

Condições Gerais de Admissão

1 - A idade mínima de admissão para os trabalhadores desta indústria é de 16 anos, devendo os mesmos possuir as habilitações mínimas legais.

2 - No preenchimento de vagas no quadro da empresa, a entidade patronal dará preferência, em igualdade de condições aos trabalhadores ao seu serviço.

Cláusula 5.ª

Período Experimental

1 - A admissão far-se-á a título experimental, por um período de 15 dias.

2 - O prazo referido no número anterior não se aplica aos cargos em, que pela sua complexidade técnica ou elevado grau de responsabilidade, só seja possível determinar a aptidão do trabalhador após um período maior de vigência do contrato, mas que não poderá exceder dois meses.

CAPÍTULO II

Categorias e carreiras profissionais

Cláusula 6.ª

Acesso

1 - SECTOR DE LAVANDARIAS/TINTURARIAS

a) A duração de permanência na categoria de aprendiz é de 1 ano

2 - SECTOR DE ALFAIATARIAS

a) A duração de permanência na categoria profissional de Aprendiz ou Estagiário é de 2 anos

b) A duração de permanência na categoria profissional de Ajudante é de 2 anos.

3 - SECTOR DE CONFECCÕES

a) O período de estágio terá a duração máxima de dois anos, findos os quais o trabalhador ascenderá à categoria profissional respectiva

b) Os trabalhadores, independentemente da idade, que hajam frequentado com aproveitamento cursos de formação profissional para a respectiva categoria em instituições reconhecidas pelas Associações outorgantes terão o seu período de estágio reduzido no tempo de duração do respectivo curso.

c) A costureira será promovida à categoria profissional de costureira qualificada logo que decorridos dois anos nessas funções, após exame de aptidão a realizar no prazo de 15 dias.

d) Para efeitos de admissão na empresa contar-se-á o tempo de estágio que porventura o trabalhador tenha comprovadamente feito noutra empresa, se ainda não tiver a categoria correspondente.